



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 493/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/2019.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "institui o Programa de Benefício à Adoção Responsável no Município de São Paulo."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "animal bem domiciliado é sinônimo de menor risco na transmissão de zoonoses e de ocorrências como mordeduras e acidentes de trânsito, que impactam os custos municipais com saúde. Ou seja: perde-se um pouco em arrecadação, mas ganha-se em cidadania, civilidade, saúde pública."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um Substitutivo.

Houve manifestação favorável ao projeto, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, institui-se o Programa de Benefício à Adoção Responsável no Município de São Paulo, cujo objetivo é a proteção de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Além de por meio do Programa ser possível a realização de ações de prevenção e de controle de zoonoses - através de vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos; bem como ações educativas para a propriedade ou guarda responsável - há autorização para que o Executivo conceda isenção de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao cidadão que aderir ao Programa de Benefícios à Adoção Responsável por meio da adoção de cães e gatos abandonados. Isenção esta que recairá sobre um único imóvel e desde que este seja aquele em que mantido o animal adotado.

Ademais, a manutenção do animal adotado pelo cidadão nas condições impostas pela lei poderá ser fiscalizada e quando verificada a prática de maus tratos ou em caso de abandono do animal adotado o cidadão perderá o direito à isenção, que aqui se preconiza, sem prejuízo de sanções de natureza cível ou penal cabíveis, ensejando multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido sobre tema pela Comissão Finanças e Orçamento da Casa, cujas regimentais lhe impelem a pronunciar-se especialmente sobre matéria tributária, a Comissão de Administração Pública, no mérito que lhe cabe análise, manifesta-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/05/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Arselino Tatto (PT) - Relator

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2022, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).